



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

(Do Sr. Eduardo Bismarck)

Determina a suspensão do pagamento de tributos federais, estaduais e municipais aos prestadores de serviços turísticos para o enfrentamento da situação de emergência em decorrência da pandemia do Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei determina a suspensão do pagamento de tributos federais, estaduais e municipais aos prestadores de serviços turísticos para o enfrentamento da situação de emergência em decorrência da pandemia do Covid-19.

Art. 2º Ficam suspensos os pagamentos dos créditos tributários dos tributos federais, estaduais e municipais, nos termos do art. 151 e seguintes da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e conforme os critérios definidos nesta Lei.

§ 1º A suspensão de que trata o caput será concedida ao pagamento de créditos tributários dos prestadores de serviços turísticos de que trata o art. 21, incisos I a VI, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.





§ 2º A suspensão de que trata o caput terá duração até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento da situação de calamidade pública decretada pelo Congresso Nacional, em decorrência da pandemia do Covid-19.

§ 3º Nos termos do art. 154 do Código Tributário Nacional, aplica-se a suspensão de pagamento definida no caput aos créditos tributários que forem definitivamente constituídos ou cujo lançamento já tenha sido iniciado por ato regularmente notificado ao sujeito passivo, durante o prazo de vigência da suspensão, até o prazo definido no parágrafo anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O novo coronavírus (Covid-19) se iniciou na China em 2019 e rapidamente se espalhou por todo o mundo, sendo responsável por milhares de internações e mortes. No que diz respeito ao Brasil, até o final de março foram confirmados 4.371 casos, com 141 mortos (98 deles em São Paulo).

Para além do abalo humanitário, o Covid-19 tem impactado fortemente na economia de todos os países. A declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e o anúncio de restrições a voos fizeram com que bolsas de valores caíssem em todo o mundo.

É de se esperar, portanto, que a crise que se aproxima afetará negativamente a economia do Brasil ao longo desse ano. As projeções de crescimento econômico são revistas para baixo a cada dia que passa, não sendo difícil afirmar que o país beira a uma nova recessão.





Segundo análise realizada pela Secretaria de Política Econômica (SPE) do Ministério da Economia, em um cenário extremo, o impacto da epidemia no crescimento do PIB seria de uma queda de 0.66 pontos percentuais.

No entanto, esse efeito chegou de forma mais acentuada na economia do turismo, setor do qual fazem parte não apenas destinos de férias como também festas populares e feiras de negócios. A pandemia do novo coronavírus está deixando cidades desertas, esvaziando hotéis, obrigando companhias aéreas a cancelarem rotas e impedindo que navios desembarquem passageiros.

Essa crise poderá causar prejuízos irremediáveis a toda a atividade da cadeia, implicando na inviabilidade de muitas empresas e ameaçando milhares de postos de trabalho. Só no setor da aviação no mundo, por exemplo, estima-se a perda de US\$ 30 bilhões¹.

A atividade turística é uma das mais importantes no setor econômico e da geração de emprego e renda, uma vez que traz com ela desenvolvimento às localidades e possíveis melhorias na infraestrutura local. O setor representa 7,9% do PIB nacional e é responsável por 6,59 milhões de empregos².

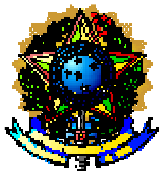
Diversas medidas têm sido tomadas pelo Governo e por este Parlamento no sentido de reduzir os efeitos da crise na vida do cidadão, bem como para arrecadar o máximo de recursos para o enfrentamento do vírus e, ainda, remediar seus impactos na economia do país.

Seguindo essa linha, venho por meio deste projeto propor a suspensão dos pagamentos dos créditos tributários dos tributos federais, estaduais e municipais dos prestadores de serviços turísticos de que trata o art. 21, incisos I

¹ <https://www.istoedinheiro.com.br/o-impacto-do-coronavirus-no-turismo/>

² <https://administradores.com.br/artigos/contribuicao-do-turismo-para-o-desenvolvimento-da-economia>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

a VI, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, de modo a amenizar o impacto da crise em sua cadeia produtiva, que é essencial para o desenvolvimento do país.

Entendo que essa medida – bem como outras relacionadas à retomada da economia – não anulam as propostas de combate ao vírus e de apoio ao Sistema Único de Saúde.

Nesse momento de crise humanitária, todas as ações devem ser direcionadas não apenas no sentido de enfrentar a propagação do Covid-19, mas também de amenizar seus efeitos na vida do cidadão.

Pelo exposto, solicito o apoio dos Nobre pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, de de 2020.


EDUARDO BISMARCK
PDT-CE

